



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

NOTA DE DESAGRAVO PÚBLICO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ**, em cumprimento liminar determinado pelo seu Diretor de Prerrogativas e referendado pela Câmara de Prerrogativas na sua sessão do dia 11 de abril de 2025, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inc. XVII, da Lei Federal nº 8.906/94, c/c o artigo 18 do Regulamento Geral do EAOAB e artigo 135, §2º, do Regimento Interno da OAB/PR, vem a público para:

I – **DESAGRAVAR** as advogadas JÉSSICA DOS SANTOS RONCO e TAIANE RAMOS LENTO DA SILVA, pelas violações e constrangimentos sofridos em decorrência do exercício profissional quando, em razão de se buscarem a efetivação de um direito legalmente estabelecido, qual seja, a defesa de seu cliente, tiveram contra si instaurado inquérito policial pelo Delegado de Polícia DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA pelo crime de denunciação caluniosa, em atitude que criminaliza a advocacia;

II – **MANIFESTAR** a solidariedade da classe às advogadas JÉSSICA DOS SANTOS RONCO e TAIANE RAMOS LENTO DA SILVA, impedidas de exercer plenamente sua profissão, registrando que, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, o advogado é indispensável à administração da Justiça e deve exercer com plena liberdade seu múnus;

III – **REPELIR** qualquer tentativa de impedir o livre exercício da profissão e a ampla defesa dos direitos do cidadão;

IV – **ALERTAR** que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná não se curvará diante das ofensas às prerrogativas dos advogados e advogadas, porque pertencentes ao cidadão, que fala por meio da voz do advogado, necessário à garantia dos direitos fundamentais;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

V – **REAFIRMAR** que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná prosseguirá intransigente na defesa da classe, pugnando pelo respeito e pela valorização dos profissionais da advocacia paranaense quando no exercício da profissão.

Curitiba/PR, 11 de abril de 2025.

GEOVANEI LEAL BANDEIRA
Vice-presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas